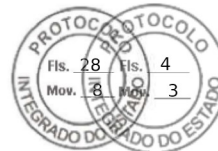




Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury



**Acordo de Cooperação Técnico Operacional
que entre si celebram a Assembleia
Legislativa do Paraná, através de sua Mesa
Diretora e a Defensoria Pública do Paraná,
objetivando a instalação de um Posto
Avançado para atendimento ao público
dentro das dependências da ALEP.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ**, com sede à Praça Nossa Senhora de Salete, s/n — Centro Cívico — CEP: 80.530-911 — Curitiba — PR, inscrita no CNPJ sob o nº 77.799.542/0001-09, doravante denominada ALEP, neste ato representada pelo seu Presidente, DEPUTADO ESTADUAL ADEMAR TRAIANO, portador da cédula de identidade nº 1.020.228-0 SSP/PR e CPF nº 198.072.879-87, pelo seu 1º Secretário, DEPUTADO ESTADUAL LUIZ CLAUDIO ROMANELLI, portador da cédula de identidade nº 1.194.590-2 SSP/PR e CPF nº 277.925.289-87, e o seu Diretor Geral o Senhor Roberto Costa Curta, portador da cédula de identidade nº 31038200 SSP/PR, e CPF sob o nº. 654.511.719-04 e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ**, aqui representado por seu Defensor Público-Geral, André Ribeiro Giamberardino, portador da cédula de identidade nº 7.097.617-0/PR e CPF nº 045.885.439-54, de agora em diante simplesmente denominado DEFENSORIA PÚBLICA, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL, assim pactuado:

**CAPÍTULO I
DO OBJETO**

Art. 1º - O presente Termo tem por objetivo estabelecer parceria entre a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e a Defensoria Pública do Estado do Paraná, visando instalar um posto avançado da Defensoria Pública do Estado do Paraná dentro da estrutura física da ALEP, para atendimento jurídico da população hipossuficiente, mediante o esforço comum dos acordantes.

**CAPÍTULO II
DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

Art. 2º - Para representar o interesse dos partícipes, será designado 01 (um) representante de cada instituição signatária, a quem caberá a responsabilidade pelo acompanhamento do presente acordo. Ainda, será designado por cada instituição signatária um servidor para atuar como fiscal, a quem caberá a responsabilidade pela fiscalização e desenvolvimento da execução do objeto previsto no artigo 1º e demais atividades constantes no art. 11.

JLO

1

Correspondência Interna 008/2022. Assinatura Qualificada realizada por: André Ribeiro Giamberardino em 23/02/2022 15:12. Inserido ao documento 282.425 por: Beatriz Fernandes de Liz em: 23/02/2022 15:02. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: 8bfae89314d4b96c630dd60382f4af3d.

Inserido ao protocolo 15.882.125-7 por: Beatriz Fernandes de Liz em: 19/04/2022 15:42.

Inserido ao protocolo 19.317.276-8 por: Marcos Garanhão de Paula em: 05/08/2022 10:33. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 648aae87a1b1480684e0032789618fde.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury



CAPITULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - São atribuições da Assembleia Legislativa:

- I. Ceder espaço físico para instalação do posto avançado da Defensoria Pública nas dependências da ALEP bem como o mobiliário necessário, os equipamentos de informática, telefonia e internet;
- II. Responsabilizar-se pelo fornecimento de água e luz para o espaço ora cedido, bem como limpeza e segurança;
- III. Ceder colaboradores para auxiliarem os trabalhos da Defensoria Pública;
- IV. Divulgar o presente instrumento, por meio de sua rede de comunicação, bem como todas as atividades que dela derivam;
- V. Apresentar relatório de cumprimento do objeto do Termo de Compromisso ou quaisquer ocorrências relevantes acontecidas durante sua execução.

Art. 4º - São atribuições da DEFENSORIA PÚBLICA:

- VI. A DEFENSORIA PÚBLICA será responsável pelo funcionamento do posto avançado de atendimento, prestando atendimento jurídico às pessoas que procurarem o atendimento, seja ele judicial ou extrajudicial, por meio dos profissionais a serem encaminhados pela Instituição;
- VII. Fornecer material de expediente;
- VIII. Responsabilizar pelo material de escritório a ser utilizado;
- IX. Fazer triagem das pessoas atendidas, de modo a verificar a hipossuficiência necessária e imprescindível para a assistência jurídica, nos termos da lei;
- X. Divulgar o presente instrumento, por meio de sua rede de comunicação, bem como todas as atividades que dela derivam;
- XI. Comunicar à ASSEMBLEIA sobre o andamento do objeto deste Termo, no que concerne às suas responsabilidades, fazendo sugestões que porventura possam aperfeiçoar o instrumento.

CAPITULO IV
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º - Após a assinatura deste instrumento, e antes do início das atividades, as partes assinarão um termo de cessão de uso do espaço físico da Assembleia, nos termos da legislação que rege a matéria.

JLO

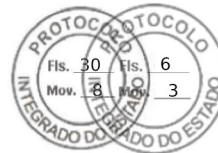
Correspondência Interna 008/2022. Assinatura Qualificada realizada por: **Andre Ribeiro Giamberardino** em 23/02/2022 15:12. Inserido ao documento 282.425 por: **Beatriz Fernandes de Liz** em: 23/02/2022 15:02. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **8bfae89314d4b96c630dd60382f4af3d**.

Inserido ao protocolo 15.882.125-7 por: **Beatriz Fernandes de Liz** em: 19/04/2022 15:42.

Inserido ao protocolo 19.317.276-8 por: **Marcos Garanhao de Paula** em: 05/08/2022 10:33. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **648aae87a1b1480684e0032789618fde**.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury



CAPITULO V
DA DIVULGAÇÃO

Art. 6º - Em qualquer ação promocional do objeto deste termo de Cooperação deverão ser obrigatoriamente consignados a todos os partícipes, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, a teor do disposto no §1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CAPITULO VI
DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Art. 7º - O presente Termo de Cooperação não implica transferência de recursos financeiros e orçamentários entre as partes.

CAPITULO VII
DA VIGÊNCIA

Art. 8º - O presente acordo terá vigência até 31 de janeiro de 2023, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CAPITULO VIII
DO ESPAÇO FÍSICO

Art. 9º - A Assembleia Legislativa irá se disponibilizar espaço físico, locado ou cedido, para instalação da Defensoria Pública na Assembleia, identificando o local com placa indicativa, na qual poderá constar referência ao presente acordo.

CAPITULO IX
DO BANCO DE DADOS

Art. 10º - O Banco de Dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste acordo, é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados a Defensoria/ Assembleia e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados, por isto estes dados são **sigilosos e intransferíveis**, a qualquer título, nos expressos termos do artigo 5º, inciso XII, da constituição Federal.

CAPITULO X
DO CONTROLE DE RESULTADOS

JLO

Correspondência Interna 008/2022. Assinatura Qualificada realizada por: Andre Ribeiro Giamberardino em 23/02/2022 15:12. Inserido ao documento 282.425 por: Beatriz Fernandes de Liz em: 23/02/2022 15:02. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: 8bfae89314d4b96c630dd60382f4af3d.

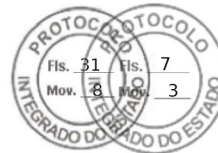
Inserido ao protocolo 15.882.125-7 por: Beatriz Fernandes de Liz em: 19/04/2022 15:42.

Inserido ao protocolo 19.317.276-8 por: Marcos Garanhao de Paula em: 05/08/2022 10:33. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 648aae87a1b1480684e0032789618fde.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury



Art. 11º - O controle dos resultados, responsabilidade da DEFENSORIA PÚBLICA e previsto no presente acordo, deverá, dentro de seus objetivos gerais, aferir inclusive os resultados de produtividade da Defensoria na Assembleia, nos diversos programas e atividades da DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ, aferições estas mensalmente comunicadas, por meio de relatórios, à Assembleia Legislativa;

§1º - A DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ, indicará oportunamente o agente público que, por parte deste órgão, fará o acompanhamento e a fiscalização do Termo de Cooperação, bem como a forma do acompanhamento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto aqui avençado;

§2º - A Assembleia Legislativa fará a indicação de um(a) representante, o(a) qual fará o acompanhamento e a fiscalização do Termo de Cooperação, bem como a forma do acompanhamento, dos compromissos aqui avençados;

§3º - Na eventualidade de constatação de desconformidades, bem como resultados e metas atingidos, será comunicado a Defensoria Pública e Assembleia Legislativa, para registro e providências.

CAPITULO XI DAS ALTERAÇÕES

Art. 12º - O presente instrumento poderá sofrer alterações que não interfiram em seu objeto, por meio de Termos Aditivos.

CAPITULO XII DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA

Art. 13º - O presente Termo poderá ser rescindido ou denunciado por qualquer um dos participantes, unilateralmente, mediante comunicação escrita aos demais, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou ainda, mediante acordo entre os participantes, sem prejuízo dos trabalhos em andamento.

§1º - O presente Acordo de Cooperação Técnico Operacional também poderá ser rescindido em decorrência de interesse público da Administração Pública, nos termos da lei;

§2º - Imputar-se-ão, aos partícipes, as responsabilidades e benefícios decorrentes do prazo em que tenha vigido o presente Acordo de Cooperação Técnico Operacional;

§3º - O inadimplemento de uma das partes de quaisquer das cláusulas previstas neste instrumento poderá acarretar a rescisão do mesmo.

CAPITULO XIII DO FORO

JLO

Correspondência Interna 008/2022. Assinatura Qualificada realizada por: Andre Ribeiro Giamberardino em 23/02/2022 15:12. Inserido ao documento 282.425 por: Beatriz Fernandes de Liz em: 23/02/2022 15:02. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: 8bfae89314d4b96c630dd60382f4af3d.

Inserido ao protocolo 15.882.125-7 por: Beatriz Fernandes de Liz em: 19/04/2022 15:42.

Inserido ao protocolo 19.317.276-8 por: Marcos Garanhao de Paula em: 05/08/2022 10:33. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 648aae87a1b1480684e0032789618fde.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
 Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

Art. 14º - As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes deste instrumento, renunciando a outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, para que passe a surtir os necessários efeitos legais.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2022.

ADEMAR LUÍZ TRAIANO

Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná

DEPUTADO LUÍZ CLAUDIO ROMANELLI

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

ROBERTO COSTA CURTA

Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Paraná

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO

Defensoria Pública do Paraná

Testemunhas:

1ª Elisângela Cristina da God

Assinatura

Nome: Elisângela Cristina da God

RG: 4835 962 4

CPF: 034889 329 90

2ª João Luiz Nascimento

Assinatura

Nome: João Luiz Nascimento

RG: 3996 663 3

CPF: 540498 30949

JLO

5

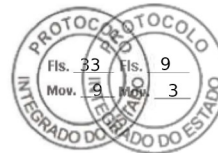
Correspondência Interna 008/2022. Assinatura Qualificada realizada por: **André Ribeiro Giamberardino** em 23/02/2022 15:12. Inserido ao documento **282.425** por: **Beatriz Fernandes de Liz** em: 23/02/2022 15:02. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **8bf8e89314d4b96c630dd60382f4af3d**.

Inserido ao protocolo **15.882.125-7** por: **Beatriz Fernandes de Liz** em: 19/04/2022 15:42.

Inserido ao protocolo **19.317.276-8** por: **Marcos Garanhão de Paula** em: 05/08/2022 10:33. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **648aae87a1b1480684e0032789618fde**.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury



TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO, que entre si celebram, a Assembleia Legislativa do Paraná, através de sua Mesa Diretora e a Defensoria Pública do Paraná, objetivando a instalação de um Posto Avançado para atendimento ao público dentro das dependências da ALEP.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ**, com sede à Praça Nossa Senhora de Salette, s/n — Centro Cívico — CEP: 80.530-911 — Curitiba — PR, inscrita no CNPJ sob o nº 77.799.542/0001-09, doravante denominada ALEP, neste ato representada pelo seu Presidente, DEPUTADO ESTADUAL ADEMAR TRAIANO, portador da cédula de identidade nº 1.020.228-0 SSP/PR e CPF nº 198.072.879-87, pelo seu 1º Secretário, DEPUTADO ESTADUAL LUIZ CLAUDIO ROMANELLI, portador da cédula de identidade nº 1.194.590-2 SSP/PR e CPF nº 277.925.289-87, e o seu Diretor Geral o Senhor Roberto Costa Curta, portador da cédula de identidade nº 31038200 SSP/PR, e CPF sob o nº. 654.511.719-04 e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ**, aqui representado por seu Defensor Público-Geral, André Ribeiro Giamberardino, portador da cédula de identidade nº 7.097.617-0/PR e CPF nº 045.885.439-54, de agora em diante simplesmente denominado DEFENSORIA PÚBLICA, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Uso Gratuito, assim pactuado:

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º - Este Termo tem por objeto a cessão gratuita de área nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, visando instalar um posto avançado da Defensoria Pública, para atendimento jurídico da população hipossuficiente, mediante o esforço comum dos acordantes.

CAPÍTULO II
CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO

JLO

1

Correspondência Interna 007/2022. Assinatura Qualificada realizada por: André Ribeiro Giamberardino em 23/02/2022 15:11. Inserido ao documento 282.421 por: Beatriz Fernandes de Liz em: 23/02/2022 15:01. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: a52ab488cdeb4af2c753669597b1317.

Inserido ao protocolo 15.882.125-7 por: Beatriz Fernandes de Liz em: 19/04/2022 15:42.

Inserido ao protocolo 19.317.276-8 por: Marcos Garanhao de Paula em: 05/08/2022 10:33. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 648aae87a1b1480684e0032789618fde.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

Art. 2º - O espaço físico ora cedido somente poderá ser utilizado para execução de atividades administrativas e institucionais, sendo expressamente proibida a sua utilização para outros fins. É vedado ao CESSIONÁRIO transferir ou ceder este Termo de Cessão de Uso, bem como emprestar ou ceder a qualquer título, no todo ou em parte, o espaço físico, sob pena de revogação de pleno direito.

CAPITULO III DA VIGÊNCIA

Art. 3º - O presente termo de cessão tem vigência concomitante ao termo de cooperação técnica assinado pelas partes. Com a prorrogação do termo de cooperação prorrogar-se-á, automaticamente, pelo mesmo período, a cessão.

CAPITULO IV DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

Art. 5º - A DEFENSORIA PÚBLICA será responsável pelo funcionamento do posto avançado de atendimento, prestando atendimento jurídico às pessoas que procurarem o atendimento, seja ele judicial ou extrajudicial, por meio dos profissionais a serem encaminhados pela Instituição. Dentre suas obrigações, deverá:

- I Fornecer material de expediente;
- II. Responsabilizar pelo material de escritório a ser utilizado;
- III. Fazer triagem das pessoas atendidas, de modo a verificar a hipossuficiência necessária e imprescindível para a assistência jurídica, nos termos da lei;
- IV. Zelar pelo espaço cedido.

CAPITULO V DA RESCISÃO

Art. 13º - O presente Termo poderá ser rescindido ou denunciado por qualquer um dos participantes, unilateralmente, mediante comunicação escrita aos demais, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou ainda, mediante acordo entre os participantes, sem prejuízo dos trabalhos em andamento.

JLO

2

Correspondência Interna 007/2022. Assinatura Qualificada realizada por: Andre Ribeiro Giamberardino em 23/02/2022 15:11. Inserido ao documento 282.421 por: Beatriz Fernandes de Liz em: 23/02/2022 15:01. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: a52ab488cdeb4af2c753669597b1317.

Inserido ao protocolo 15.882.125-7 por: Beatriz Fernandes de Liz em: 19/04/2022 15:42.

Inserido ao protocolo 19.317.276-8 por: Marcos Garanhao de Paula em: 05/08/2022 10:33. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 648aae87a1b1480684e0032789618fde.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

CAPÍTULO VI
DO FORO

Art. 14º - As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes deste instrumento, renunciando a outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para que passe a surtir os necessários efeitos legais.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2022.

ADEMAR LUIZ TRAIANO

Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná

DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

ROBERTO COSTA CURTA

Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Paraná

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO

Defensoria Pública do Paraná

Testemunhas:

1ª Elisângela Cristina god 2ª J. F. A.
Assinatura Assinatura

Nome: Elisângela Cristina god Nome: João Luiz Nascimento
RG: 7835182-4 RG: 37766638

CPF: 034889329-90 CPF: 540498309-49

JLO

3

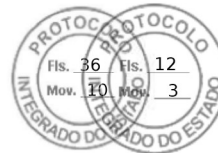
Correspondência Interna 007/2022. Assinatura Qualificada realizada por: Andre Ribeiro Giamberardino em 23/02/2022 15:11. Inserido ao documento 282.421 por: Beatriz Fernandes de Liz em: 23/02/2022 15:01. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: a52ab488cdeb4af2c753669597b1317.

Inserido ao protocolo 15.882.125-7 por: Beatriz Fernandes de Liz em: 19/04/2022 15:42.

Inserido ao protocolo 19.317.276-8 por: Marcos Garanhao de Paula em: 05/08/2022 10:33. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 648aae87a1b1480684e0032789618fde.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury



PLANO DE TRABALHO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 001/2021

1. IDENTIFICAÇÃO

Título: Acordo de cooperação técnica entre a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e a Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Início dos eventos (mês/ano): _____ **Término dos eventos (mês/ano):** 31/01/2023

2. OBJETO

Estabelecer parceria entre a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e a Defensoria Pública do Estado do Paraná, visando instalar um posto avançado da Defensoria Pública do Estado do Paraná dentro da estrutura física da ALEP, para atendimento jurídico da população hipossuficiente, mediante o esforço comum dos acordantes.

3. OBRIGAÇÕES

A Assembleia Legislativa irá disponibilizar espaço físico, locado ou cedido, para instalação da Defensoria Pública na Assembleia, identificando o local com placa indicativa, na qual poderá constar referência ao presente acordo.

São atribuições da Assembleia Legislativa:

- I – Ceder espaço físico para instalação do posto avançado da Defensoria Pública nas dependências da ALEP, bem como o mobiliário necessário, os equipamentos de informática, telefonia e internet;
- II – Responsabilizar-se pelo fornecimento de água e luz para o espaço ora cedido, bem como limpeza e segurança;
- III – Ceder colaboradores para auxiliarem os trabalhos da Defensoria Pública;

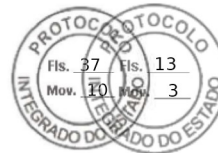
Correspondência Interna 009/2022. Assinatura Qualificada realizada por: Andre Ribeiro Giamberardino em 23/02/2022 15:12. Inserido ao documento 282.428 por: Beatriz Fernandes de Liz em: 23/02/2022 15:04. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: ad11e5182cef4ca373e25bdc96bbe3aa.

Inserido ao protocolo 15.882.125-7 por: Beatriz Fernandes de Liz em: 19/04/2022 15:42.

Inserido ao protocolo 19.317.276-8 por: Marcos Garanhao de Paula em: 05/08/2022 10:33. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 648aae87a1b1480684e0032789618fde.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury



IV – Divulgar o presente instrumento, por meio de sua rede de comunicação, bem como todas as atividades que dela derivam;

V – Apresentar relatório de cumprimento do objeto do Termo de Compromisso ou quaisquer ocorrências relevantes acontecidas durante sua execução.

São atribuições da DEFENSORIA PÚBLICA:

I – Responsabilizar-se pelo funcionamento do posto avançado de atendimento, prestando atendimento jurídico às pessoas que procurarem o atendimento, seja ele judicial ou extrajudicial, por meio dos profissionais a serem encaminhados pela Instituição;

II – Fornecer material de expediente;

III – Responsabilizar-se pelo material de escritório a ser utilizado;

IV – Fazer triagem das pessoas atendidas, de modo a verificar a hipossuficiência necessária e imprescindível para a assistência jurídica, nos termos da lei;

V – Divulgar o presente instrumento, por meio de sua rede de comunicação, bem como todas as atividades que dela derivam;

VI – Comunicar à ASSEMBLEIA sobre o andamento do objeto deste Termo, no que concerne às suas responsabilidades, fazendo sugestões que porventura possam aperfeiçoar o instrumento.

4. RECURSOS FINANCEIROS

A execução do presente Plano de Trabalho não implica a transferência de recursos financeiros entre as partes. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, serão prestadas em regime de cooperação mútua, cabendo a cada parte o custeio das despesas inerentes às tarefas de sua competência.

Correspondência Interna 009/2022. Assinatura Qualificada realizada por: **Andre Ribeiro Giamberardino** em 23/02/2022 15:12. Inserido ao documento 282.428 por: **Beatriz Fernandes de Liz** em: 23/02/2022 15:04. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **ad11e5182cef4ca373e25bdc96bbe3aa**.

Inserido ao protocolo 15.882.125-7 por: **Beatriz Fernandes de Liz** em: 19/04/2022 15:42.

Inserido ao protocolo 19.317.276-8 por: **Marcos Garanhao de Paula** em: 05/08/2022 10:33. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **648aae87a1b1480684e0032789618fde**.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

5. ESPAÇO FÍSICO

Assembleia Legislativa irá disponibilizar espaço físico para instalação da Defensoria Pública na Assembleia, identificando o local com placa indicativa, na qual poderá constar referência ao presente acordo.

6. METAS

Manter o posto avançado da Defensoria Pública do Estado do Paraná aberto nos dias em que a ALEP estiver aberta, para atendimento jurídico da população hipossuficiente, mediante o esforço comum dos acordantes.

7. CONTROLE DE RESULTADOS

O controle dos resultados, responsabilidade da DEFENSORIA PÚBLICA e o previsto no presente acordo, deverá, dentro de seus objetivos gerais, aferir inclusive os resultados de produtividade da Defensoria na Assembleia, nos diversos programas e atividades da DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ, aferições estas mensalmente comunicadas, por meio de relatórios, à Assembleia Legislativa:

A DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ, indicará oportunamente o agente público que, por parte deste órgão, fará o acompanhamento e a fiscalização do Termo de Cooperação, bem como a forma do acompanhamento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto aqui avençado;

A Assembleia Legislativa fará a indicação de um(a) representante, o(a) qual fará o acompanhamento e a fiscalização do Termo de Cooperação, bem como a forma do acompanhamento, dos compromissos aqui avençados;

Na eventualidade de constatação de desconformidades, bem como resultados e metas atingidos, será comunicado a Defensoria Pública e Assembleia Legislativa para registro e providências.

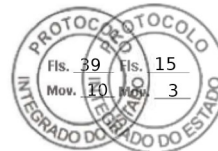
Correspondência Interna 009/2022. Assinatura Qualificada realizada por: Andre Ribeiro Giamberardino em 23/02/2022 15:12. Inserido ao documento 282.428 por: Beatriz Fernandes de Liz em: 23/02/2022 15:04. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: ad11e5182cef4ca373e25bdc96bbe3aa.

Inserido ao protocolo 15.882.125-7 por: Beatriz Fernandes de Liz em: 19/04/2022 15:42.

Inserido ao protocolo 19.317.276-8 por: Marcos Garanhao de Paula em: 05/08/2022 10:33. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 648aae87a1b1480684e0032789618fde.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury



Observação: O presente plano de trabalho é uma versão norteadora, todas as tarefas e o cronograma devem ser analisados e adaptados conforme vontade dos signatários.

8. APROVAÇÃO DAS PARTES


DEPUTADO ADEMAR LUIZ TRAIANO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado Paraná


DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná


ROBERTO COSTA CURTA

Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado Paraná


ANDRE RIBEIRO GIAMBERARDINO

Defensor Público Geral da DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ.

Curitiba 23 de fevereiro de 2022

Correspondência Interna 009/2022. Assinatura Qualificada realizada por: Andre Ribeiro Giamberardino em 23/02/2022 15:12. Inserido ao documento 282.428 por: Beatriz Fernandes de Liz em: 23/02/2022 15:04. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: ad11e5182cef4ca373e25bdc96bbe3aa.

Inserido ao protocolo 15.882.125-7 por: Beatriz Fernandes de Liz em: 19/04/2022 15:42.

Inserido ao protocolo 19.317.276-8 por: Marcos Garanhao de Paula em: 05/08/2022 10:33. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 648aae87a1b1480684e0032789618fde.